



**Receita Federal**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2016 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I E A EMPRESA AMC INFORMÁTICA LTDA.**

A União, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I** (DRF/RJ I), com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0346-31, neste ato representada pelo Sr. Valtair Gusmão da Silva, Chefe do Serviço de Gestão Corporativa – Segec, nomeado pela Portaria RFB nº 942, de 30 de abril de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010, inscrito no CPF nº 534.856.887-20, portador da Carteira de Identidade nº 04803973-9 IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **AMC INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.541.735/0001-80, sediada na Alameda Rio Preto, nº 453, na cidade de Barueri/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alex Barbosa Ramos, portador da Carteira de Identidade nº 099295362, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 034.498.867-89, tendo em vista o que consta no Processo nº 16716.720035/2016-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SAMF/SP nº 22/2015 (UASG 170131), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprografia, ou seja, impressão, digitalização, reprodução de cópias com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), inclusive suporte, manutenção e disponibilização de sistema de gerenciamento e bilhetagem da solução instalada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

GRUPO 1							
ITEM		DESCRIPÇÃO	TIPO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VOLAR TOTAL MENSAL	VALOR ESTIMADO EM 48 MESES
1	I	Equipamentos		58	R\$ 179,00	R\$ 10.382,00	R\$ 498.336,00
2	I	Impressões e cópias		116.986	R\$ 0,020	R\$ 2.339,72	R\$ 112.306,56
3	II	Equipamentos		29	R\$ 117,00	R\$ 3.393,00	R\$ 162.864,00
4	II	Impressões e cópias		58.493	R\$ 0,022	R\$ 1.286,85	R\$ 61.768,61
7	IV	Equipamentos		3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 57.600,00
8	IV	Impressões e cópias		6.051	R\$ 0,022	R\$ 133,12	R\$ 6.389,86
TOTAL						R\$ 18.734,69	R\$ 899.265,03

Mensal	
Equipamentos	R\$ 14.975,00
Impressões e cópias	R\$ 3.759,69
Total Mensal	R\$ 18.734,69

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia 2 (dois) de janeiro de 2017.

2.1.1. A cada 12 (doze) meses deverão ser avaliadas a necessidade e a qualidade dos serviços e se os valores estão compatíveis com o praticado pelo mercado (conforme disposto no Acórdão TCU nº 1214/2013).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 899.265,03** (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e cinto reais e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, isto é, do número de cópias e impressões efetivamente realizadas, que deverão ser pagas na forma do item 10 do Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estarão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170257

Fonte: 0132251030

Programa de Trabalho: 089116

2

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ateste da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive pertinentes à regularidade trabalhista.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação trabalhista ou junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contando a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A Contratada prestará garantia no valor de **R\$ 44.963,25** (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições fixadas no Edital, além das seguintes.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

7.1.3. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.1.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.2. A garantia assegurará o pagamento de:

7.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e,

7.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

7.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e aplicar sanções à Contratada.

7.5. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 7.5.1. caso fortuito ou força maior;
- 7.5.2. alteração, sem prévia anuênciâa da seguradora, das obrigações contratuais;
- 7.5.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 7.5.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

7.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.7. Será considerada extinta a garantia:

- 7.7.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e,
- 7.7.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As disposições desta cláusula seguem o determinado pelo Termo de Refrênciâa.

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. As disposições desta cláusula seguem o determinado pelo Termo de Refrênciâa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As disposições desta cláusula seguem o determinado pelo Termo de Refrênciâa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As disposições desta cláusula seguem o determinado pelo Termo de Refrênciâa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo

das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

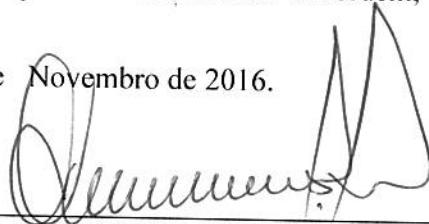
### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de Novembro de 2016.



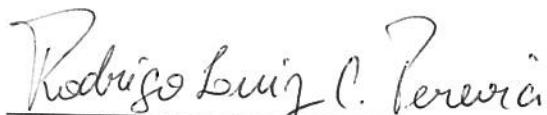
**CONTRATANTE:**

UNIÃO – DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO – I  
**VALTAIR GUSMÃO SILVA**  
**CHEFE DO SEGEC DA DRF RJ - I**

**CONTRATANTE:**

AMC INFORMÁTICA LTDA.  
**ALEX BARBOSA RAMOS**  
**GERENTE REGIONAL**

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Rodrigo Luiz Cerqueira Pereira  
CPF: 037.525.397-12



Nome: Tatiana de Andrade Ferreira  
CPF: 038.095.497-46

## DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR LOCALIDADE

LOCAL	ENDEREÇO	QTD. EQUIPAMENTOS		
		Tipo I	Tipo II	Tipo IV
SEDE	Unidades localizadas no Edifício Sede do Ministério da Fazenda (Av. Presidente Antônio Carlos, 375 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. CEP 20020-010)	51	6	3
CAC Centro	Unidades localizadas no Edifício Sede do Ministério da Fazenda (Av. Presidente Antônio Carlos, 375 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. CEP 20020-010)	1	5	0
CAC Ipanema	Centro de Atendimento ao Contribuinte Ipanema (Rua Barão da Torre, 296 - Ipanema - Rio de Janeiro-RJ. CEP 22411-000)	2	8	0
CAC Tijuca	Centro de Atendimento ao Contribuinte Tijuca (Rua Pereira Nunes, 419 - Vila Isabel - Rio de Janeiro-RJ. CEP 20541-002)	1	6	0
CAC Laranjeiras	Centro de Atendimento ao Contribuinte Laranjeiras (Rua das Laranjeiras, 28 - Laranjeiras - Rio de Janeiro-RJ. CEP 22240-000)	1	4	0
Arqcor	Arqcor (Av. Monsenhor Alves de Rocha, 138, Loja B, Penha - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21070-540)	1	0	0
Arqdoc	Arqdoc (Av. Venezuela, 237, Gamboa - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20220-571)	1	0	0